

Ficha informativa

LEI Nº 8.876, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994

Institui o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, vinculado à Unidade de Despesa 03.01.001 - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

Artigo 2.º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para expansão e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, visando ampliar o acesso à Justiça, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I - modernização administrativa do Tribunal de Justiça;

II - desenvolvimento de programas internos e aquisição de equipamentos de informática; e

III - aperfeiçoamento de servidores e magistrados.

Artigo 3.º - Constituem receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - extração de cópias reprográficas em geral e sua autenticação em certidões em geral dos Ofícios de Justiça, exceto aquelas fornecidas ou expedidas por serventias extrajudiciais;

III - segundas vias de "crachás";

IV - valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso na magistratura, no Quadro de funcionários e servidores do Poder Judiciário e em provas seletivas de estagiários de Direito junto aos Juízos de 1.º Grau;

V - venda de material inservível;

VI - venda de material não indispensável;

VII - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;

VIII - recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;

IX - valores decorrentes do fornecimento de informações a terceiros, contidas no banco de dados do Tribunal de Justiça;

X - valores decorrentes do fornecimento de produtos de informática em impressos e disquetes, ou por meio de transmissão telefônica; e

XI - multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Artigo 4.º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade de Despesa.

§ 1.º - O Poder Executivo dotará os subelementos próprios, por estimativa, ouvida a Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2.º - Sempre que o montante das receitas próprias exceder o valor da respectiva previsão, as dotações a elas correspondentes serão automaticamente suplementadas.

Artigo 5.º - O Fundo terá escrituração própria, atendidas às normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 6.º - Compete ao Tribunal de Justiça a administração do Fundo e a fixação de suas

diretrizes operacionais.

Parágrafo único - Atendida à legislação vigente, poderá o Tribunal de Justiça baixar normas e instruções complementares e fixar planos de aplicação e utilização dos recursos do Fundo.

Artigo 7.º - O Fundo instituído pelo Artigo 1.º desta lei, reger-se-á pelas normas do Decreto-lei Complementar n. 16, de 2-4-70, regulamentado pelo Decreto n. 52.629, de 29-1-71 e Decreto n. 52.780, de 22-7-71.

Artigo 8.º - Para funcionamento do Fundo instituição por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento vigente a atividade 02.04.013.2.873 - Programação com Recursos do Fundo Especial do Tribunal de Justiça e os subelementos de despesa 3.1.3.2.5.0 e 4.1.3.0.1.0 - Despesas e Investimentos em Regime de Execução Especial.

Artigo 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de setembro de 1994.

LEI N. 8.876, DE 2 DE SETEMBRO DE 1994

Institui o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça de São Paulo e dá outras providências

Retificações do D.O. de 3-9-94

Artigo 3.º - ...

II - ..., na 2.ª - linha ... autenticação em certidões em ...

Leia-se: ... autenticação e certiddes em ...

X - ..., na 2.ª - linha

Onde se lê:

... informática emimpressos e ...

Leia-se:

... informática em impressos e ...

Artigo 4.º - , na 3.ª linha

Onde se lê:

... aos objetos oo Fundo e empenhados à ...

Leia-se:

... aos objetos do Fundo e empenhadas à ...

§ 2.º - ..., na 1.ª linha

Onde se lê:

... Sempre queu o ...

Leia-se:

... Sempre que o ...

Leia-se como segue e não como foi publicado.

José Fernando da Costa Boucinhas

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo